

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.621, DE 2024

Altera a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para dispor sobre a inserção de mulheres em contexto de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático como beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

**Autora:** Deputada ERIKA HILTON

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.621, de 2024, de autoria da Deputada Erika Hilton, pretende alterar a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para inserir as mulheres e estudantes em contextos de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático como beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Em sua justificação, a nobre autora argumenta que é necessário “reconhecer os efeitos desproporcionais dos eventos climáticos sobre a dignidade menstrual de mulheres, meninas e estudantes articulando a distribuição de absorventes nos territórios atingidos pela crise climática”.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. No mérito, foi distribuída para apreciação pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Foi distribuída, ainda, para análise dos aspectos técnicos, de que trata o art. 54 do



\* CD259772163700 \*

Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a proposição foi aprovada, sem alterações, em 30 de outubro de 2024.

Não há apensos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em exame acrescenta dispositivo à Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, para incluir as mulheres e estudantes em contextos de eventos climáticos extremos, calamidade pública e deslocamento climático entre as beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual que, entre outras ações, prevê a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos.

A inserção destes novos grupos de beneficiárias na referida Lei é uma proposta justa e necessária. Apesar de o inciso II do art. 3º estabelecer, entre as beneficiárias, mulheres em situação de vulnerabilidade social extrema, note-se que o Decreto nº 11.432, de 8 de março de 2023, que regulamenta o Programa, define como vulnerabilidade extrema, em seu art. 3º, § 1, “aqueelas que se enquadram em situação de pobreza, conforme o critério estabelecido pelo Programa Bolsa Família”.

Entendemos que essa exigência dificulta em muito – ou até mesmo impede – o acesso dessas mulheres, cujas vidas mudam bruscamente por um evento climático, ao direito à saúde menstrual. Não há dúvidas de que elas estão em uma situação de vulnerabilidade social extrema e, portanto, precisam de todo o apoio do Estado para terem acesso ao mínimo para sobrevivência, enquanto recuperam sua moradia e sua fonte de renda.



\* CD259772163700 \*

Não se pode cobrar que, em situações de emergência, as mulheres precisem primeiro realizar a comprovação de renda, nos termos dos requisitos do Programa Bolsa Família, que envolvem, por exemplo, a exigência de constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Nas localidades que enfrentam um evento climático, nem sempre estão em plena operação os Centros de Referência de Assistência Social – Cras, responsáveis por essa identificação de pobreza.

Consoante observou a nobre autora da proposição, “mesmo que a solidariedade cumpra seu papel com envio de absorventes para mulheres e estudantes atingidas pelos eventos climáticos extremos e em situação de deslocamento climática, sejam em abrigos ou outros espaços, cabe ao Poder Público fornecer esse item indispensável”.

A saúde menstrual é um aspecto fundamental do conteúdo dos direitos humanos, especialmente para mulheres que enfrentam eventos climáticos extremos, como furacões, enchentes e secas. Essas mulheres frequentemente encontram dificuldades no acesso a produtos de higiene e saneamento adequado. Em situações de emergência, a falta de recursos torna-se ainda mais visível, aumentando o risco de infecções, exclusão social e vulnerabilidade.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.621, de 2024.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-8237



\* C D 2 5 9 7 7 2 1 6 3 7 0 0 \*

